LEI Nº 514, DE 29 DE JUNHO DE 2.000.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a implantação do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas – P.E.M.H., no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências"

(Projeto de Lei nº96, Prefeito Municipal. Laert de Lima Teixeira- PSDB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, tendo por objeto a conjugação de esforços para implementação no município, do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas – P.E.M.H., organizado pelo Decreto nº 41.990, de 23 de julho de 1997, alterado pelo Decreto nº 44.962, de 14 de junho de 2.000.

ARTIGO 2º: Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

I – a receber repasses financeiros, recursos humanos e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;

II – abrir crédito nos valores liberados pelo convênio e seus termos aditivos, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

ARTIGO 3º: Os encargos de responsabilidade do município são os constantes do convênio, cuja minuta fica fazendo parte desta lei, e correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º: O convênio de que trata esta lei terá vigência de 2 (dois) anos a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por período de 12 meses, mediante Termos Aditivos, observando o limite de 5(cinco) anos.

ARTIGO 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º: Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 443, de 15/3/2.000.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil (29.06.2000).